



“Prestação de Contas da Educação”

06/12/2016



Objetivos:

- 1) Evidenciar que a jurisprudência do TCESP (**rígida e criteriosa**) aponta no sentido de que os administradores municipais devem **observar os percentuais mínimos previstos** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 2) Ratificar a **necessidade** do gestor em conhecer **TODOS** os recursos postos a disposição e as suas **DEVIDAS** aplicações, em especial, as despesas **consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino.**



“Um planejamento deve considerar todas as possíveis situações.”

Premissas:

- a) Transparência;
- b) Definição de metas e estratégias das ações a serem realizadas para atingir seu objetivo;
- c) O orçamento é produto de intensos debates: equilíbrio entre o desejável e o possível, e, ainda, as suas **escolhas**;
- d) Clareza dos recursos necessários – FUNDEB e MDE;
- e) O planejamento orçamentário é um instrumento útil quando:
 - é aceito como um instrumento de orientação;
 - é respeitado em seus limites;
 - é revisto periodicamente.



Limites mínimos de aplicação no Ensino:

A Prefeitura deve atingir **cumulativamente:**

- **25% no mínimo**, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme **art.212 da CF**;
- **60% do FUNDEB** destinado anualmente à **remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício** na rede pública, **art. 22 da LF nº 11.494/07**;
- **100% dos recursos FUNDEB** deverão ser utilizados **no exercício financeiro em que lhes forem creditados** – **art.21 LF nº 11.494/97**, podendo até 5% ser utilizado no 1º trimestre do exercício subsequente, ou seja, aplicação, no mínimo, de 95% dos recursos do FUNDEB, no exercício em que lhes forem creditados.



Atentar para:

- **Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LF nº 9394/96), conceitua, em seu **artigo 70**, o que vem a ser essas despesas: **são as realizadas para dar consecução aos objetivos básicos das instituições educacionais, formal, em sala de aula;**
- Deliberação relativa ao TCA-35186/026/08, publicada no DOE de 15/10/2008: o TCESP **rejeita** as despesas com: **aquisição de uniformes e mochilas escolares e alimentação infantil;**
- A liquidação da despesa educacional seja feita por **servidor especialmente designado;**



Atentar para:

- O TCESP vem **glosando** da aplicação no Ensino (25%) os **Restos a Pagar não pagos até 31 de janeiro do exercício seguinte;**
- Aplicam-se ao **FUNDEB** as hipóteses permissivas do art.70 e as não permissivas do art.71, todos da LDB ;
- Aplicação do **FUNDEB**: deve ser utilizado, no mínimo, **60%** dos recursos **em remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício** na educação básica pública, e a parcela restante (de no máximo 40%), aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.



Glosas mais comuns:

- Aquisições globais de bens e serviços, que também servem a vários outros setores (combustível, material de escritório, e limpeza);
- Despesas empenhadas em dotações estranhas às da Educação (Saúde, etc);
- Restos a pagar não quitados até 31/01 do ano seguinte;
- Pessoal em desvio de função;
- Alimentação escolar e uniformes;
- Precatórios Judiciais;
- Construção e manutenção de bibliotecas, museus e ginásios esportivos;



Preocupação do TCESP

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) reconhecendo que a regularidade formal dos atos praticados pela Administração não garante que os serviços públicos alcancem patamares mínimos de qualidade e satisfaçam as necessidades e expectativas dos públicos para os quais se destinam, o TCESP ampliou o alcance de suas fiscalizações, de modo a abarcar a apuração dos resultados e a identificação dos obstáculos que dificultam o sucesso das políticas públicas.



Preocupação do TCE-SP

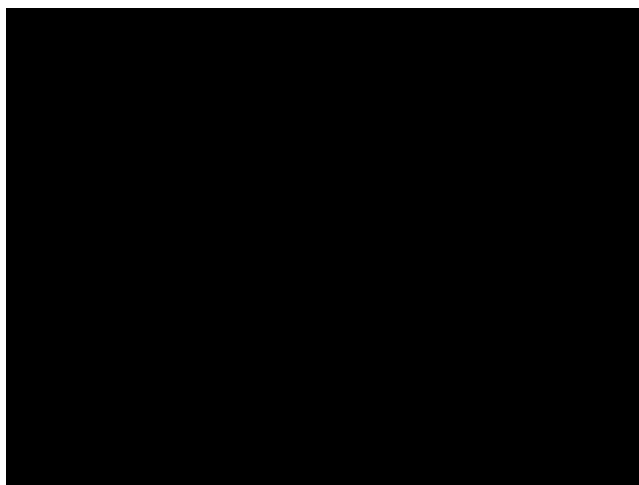
Sob esta perspectiva, o Tribunal vem realizando um trabalho destinado a **avaliar** dois aspectos intimamente associados à qualidade do ensino oferecido nas unidades das redes públicas municipais:

(1) a **valorização do corpo docente**; e

(2) a disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos **essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





Espera-se que sua atuação seja marcada por:

Iniciativa, para buscar as informações que permitam conhecer a execução dos programas educacionais.

Equilíbrio, para verificação das oportunidades e escolhas.

Participação, para que, com a ajuda de todos, sua atuação seja eficiente.

Bom senso, para distinguir as falhas que podem ser corrigidas das irregularidades graves que precisam ser sanadas.

Responsabilidade, para efetuar as intervenções necessárias.

Compromisso com a constante melhoria.

Independência, porque o NOSSO compromisso é com a sociedade.



CUSTODIENS PUBLICA FIDELITER

“GUARDANDO FIELMENTE OS BENS PÚBLICOS”